



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 024/91

de 07 de novembro de 19 91.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e de
fine as suas atribuições".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botuca-
tu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA-
BER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, nos termos da legislação federal, estadual e municipal de saúde, o Conselho Municipal de Saúde - CMS -, que funcionará em caráter permanente, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no Município de Botucatu, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema.-

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Cumprir e fazer cumprir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS - na forma das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Botucatu e das Legislações Complementares;

II - Incentivar e defender a municipalização de ações serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividade;

III - Apreciar, normatizar e dar andamento às deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

IV - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, e aprová-la nos limites do orçamento;

V - Promover a articulação da política e dos Planos Municipais de Saúde àquelas de caráter regional, estadual e federal;

VI - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados integrantes do SUS, impugando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da polí-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 024/91

-02-

de 07 de novembro de 19 91.

tica de saúde ou a organização do sistema;

VII - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos da área;

VIII - Appreciar e deliberar sobre a instalação de quaisquer serviços públicos de saúde, bem como da incorporação ou exclusão ao SUS de serviços privados de saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde e pelos órgãos técnicos da Coordenadoria Municipal de Saúde, observada a legislação pertinente;

IX - Propor e aprovar a celebração de convênios, contratos e acordos, com instituições públicas e privadas, relacionados com o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde;

X - Atuar na formulação de estratégias e no controle da gestão econômica e financeira do SUS, no Município, mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

XI - Receber e apreciar relatórios do Fundo Municipal de Saúde, inclusive a prestação de contas de recursos transferidos pela União e pelo Estado, ao Município, previamente analisados e referendados pelos setores técnicos da Prefeitura Municipal;

XII - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras que digam respeito a estrutura e funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XIII - Examinar e responder consultas, denúncias e propostas sobre o SUS, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

XIV - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população e às instituições públicas e privadas;

XV - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;



de 07 de novembro de 19 91.

XVI - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitário de Saúde;

XVII - Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XVIII - Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas federal e estadual de governo;

XIX - aprovar e encaminhar à homologação do Executivo Municipal propostas de modificação do Regimento Interno do CMS.

ARTIGO 3º - O CMS é integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes da Administração Pública;

1.1 - O Coordenador Municipal de Saúde, membro nato;

1.2 - 1 (hum) do Poder Executivo Municipal;

1.3 - 1 (hum) do Poder Legislativo Municipal;

1.4 - 1 (hum) da Secretaria de Estado da Saúde.

II - Representantes dos prestadores de serviços, trabalhadores em saúde e entidades de apoio e fiscalização profissional.

II.1 - Representantes das unidades prestadoras de serviço públicas e conveniadas.

II.1.1 - 1 (hum) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu;

II.1.2 - 1 (hum) das instituições prestadoras de serviços sem fins lucrativos, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS;

II.1.3 - 1(hum) do Centro de Saúde - Escola de Botucatu.

II.2 - Representantes dos trabalhadores da área de saúde.

II.2.1 - 1 (hum) das entidades de representação dos trabalhadores da área da saúde.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 024/91

-04-

de 07 de novembro de 19 91.

II.3 - Representantes das entidades de apoio e fiscalização de categorias profissionais.

II.3.1 - 1 (hum) das entidades de apoio profissional e conselhos de fiscalização do exercício profissional na área de saúde.

III - Representantes das Instituições de Ensino.

III.1 - 1 (hum) das Instituições de Ensino de Botucatu.

IV - Representantes dos usuários.

IV.1 - 4 (quatro) de sindicatos de trabalhadores, sendo 1 (hum) por entidade;

IV.2 - 4 (quatro) de entidades representativas dos moradores dos bairros, sendo 1 (hum) por entidade;

IV.3 - 1 (hum) dos sindicatos patronais;

IV.4 - 1 (hum) das demais entidades representativas da sociedade civil.

ARTIGO 4º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades que representam;

§ 1º - A cada representante titular corresponderá um suplente que o substituirá com direito a voto nos afastamentos temporários ou definitivos;

§ 2º - Os membros representantes institucionais e da sociedade civil deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica ao Poder Executivo Municipal, acompanhada de Ata da reunião onde foram eleitos os representantes;

§ 3º - Os representantes de uma única unidade ou entidade serão indicados pelo dirigente máximo da mesma.

§ 4º - Os representantes de mais de uma unidade ou entidade serão indicados por uma reunião dos dirigentes das entidades envolvidas;

§ 5º - VETADO.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 024/91

-05-

de 07 de novembro de 19 91.

§ 6º - Os membros do CMS serão investidos na função pelo prazo de dois anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, substituição ou perda da condição original de sua indicação;

§ 7º - A substituição de membro, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada também se processará nos termos do § 2º deste artigo;

§ 8º - A função de membro do CMS não será remunerada, sendo porém considerada como relevante serviço à população.

ARTIGO 5º - O CMS reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental:

§ 1º - As reuniões do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

ARTIGO 6º - O CMS exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo:

§ 1º - Nos termos da Lei nº 8.142, Artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma regimental;

§ 2º - Cabe à Coordenadoria de Saúde do Município, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do CMS.

ARTIGO 7º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, com composição semelhante à do CMS, consoante dispuser o respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 8º - O CMS poderá convidar instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde, ou participarem de suas reuniões, atividades e comissões ou grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI XX. COMPLEMENTAR Nº 024/91

-06-

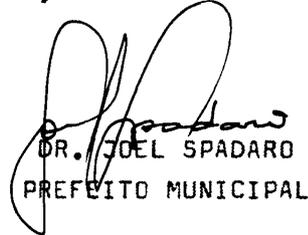
de 07 de novembro de 1991.

ARTIGO 9º - A Coordenadoria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

ARTIGO 10 - O CMS terá um Regimento Interno aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 07 de novembro de 1.991.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV